



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º Bimestre de 2023

Brasília-DF

Setembro/2023

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
 2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
 3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
 4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
 5. Conforme disposto no art. 9º da **Emenda Constitucional nº 126, de 2022**, com a edição da **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.
 6. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
 7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas
-

primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam espaço fiscal frente à meta de resultado primário para cumprimento da LDO no montante de R\$ 74.979,7 milhões.

10. Entretanto, em respeito aos limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, e considerando a necessidade de que seja observada a regra fiscal mais restritiva no momento da avaliação bimestral, o referido espaço não pode ser ocupado por aumento de despesas primárias submetidas aos referidos limites. Isto porque, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 3.810,6 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2023. Se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria um excesso, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

11. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, os órgãos do Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os seus limites individualizados de despesas primárias.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	7
2.	HISTÓRICO	10
3.	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE.....	12
	3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)	12
	3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV).....	12
	3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	13
	3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF.....	15
	3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	17
	3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III).....	17
	3.4 Estimativa do Resultado do RGPS.....	23
	3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)	25
	3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	26
4.	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	26
	4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º).....	26
	4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	27
	4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, Arts. 74 a 79)	28
5.	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS	30
6.	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	34
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV).....	38
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.....	45
	ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V)	47
	ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	50
	ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*.....	53
	ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	54

ANEXO VII – DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	55
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	57
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário.....	8
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	14
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual.....	15
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	18
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	19
Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos.....	20
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	23
Tabela 10: Receita do RGPS.....	24
Tabela 11: Despesa do RGPS	25
Tabela 12: Déficit do RGPS	25
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	27
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	28
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	29
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....	31
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados	33
Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ bilhões – A preços correntes.....	35

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um acréscimo no valor de R\$ 6.558,1 milhões em relação à previsão constante da avaliação do 3º bimestre.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 4.761,0 milhões, em função principalmente da redução de R\$ 3.785,4 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, e de R\$ 1.678,6 milhões no Imposto de Importação – II, entre outras variações menos significativas. De outro lado, houve acréscimo de R\$ 2.430,3 milhões nas Outras Administradas pela RFB.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 5.356,7 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até agosto.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 5.962,4 milhões, sendo os maiores acréscimos nas estimativas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 5.207,5 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 986,8 milhões. De outro lado, houve redução na estimativa de Receita Própria e de Convênios, em R\$ 989,6 milhões, entre outras variações menos significativas.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 5.255,1 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 1.342,1 milhões em relação ao relatório do 3º bimestre, em função principalmente do aumento de Benefícios Previdenciários, em R\$ 2.532,2 milhões, de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R\$ 2.373,1 milhões, de despesas de custeio e capital do Fundo Constitucional do DF, em R\$ 923,2 milhões, e de Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 839,5 milhões. Tais incrementos foram parcialmente compensados pela redução nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 3.258,6 milhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 1.395,7 milhões, de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 1.279,6 milhões, entre outras variações menos significativas.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.366.344,0	2.372.902,1	6.558,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.474.427,7	1.469.666,7	(4.761,0)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	584.110,9	589.467,6	5.356,7
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	285.118,8	307.805,4	313.767,8	5.962,4
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	457.064,6	458.367,6	1.303,1
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.909.279,4	1.914.534,5	5.255,1
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.054.635,7	2.055.977,8	1.342,1
Obrigatórias	1.839.061,2	1.860.784,5	1.861.416,7	632,2
Discricionárias do Poder Executivo	194.784,0	193.851,2	194.561,1	710,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(228.124,8)	(145.356,3)	(141.443,3)	3.913,0
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
7. Compensação da Meta (art. 2º, § 2º, e art. 3º, § 2º, da LDO-2023, e EC 126/2022)	168.230,6	172.259,0	150.517,2	(21.741,7)
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	6.011,6	92.808,5	74.979,7	(17.828,8)

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Essa mesma lei prevê, em seu art. 2º, § 2º, que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Até a avaliação do 3º bimestre, tais deduções equivalem a R\$ 4.089,6 milhões. Todavia, a estimativa de compensação da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/2022), que se dará por meio de encontro de contas, foi acrescida em R\$ 158,9 milhões, ampliando a compensação da meta em igual valor e atingindo o montante de R\$ 4.248,5 milhões.

10. A LDO-2023 também permite, em seu art. 3º, § 2º, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que apresentou necessidade de adequação de seu espaço fiscal, tal compensação se deu na avaliação do 3º bimestre, ficando a meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, face a essa compensação, naquele relatório, comprometida com o esforço adicional de R\$ 3.604,5 milhões, e a do Programa de Dispêndios Globais reduzida em igual valor. Para a avaliação do 4º bimestre, a necessidade de espaço na meta para as estatais foi reduzida em R\$ 1.011,3 milhões, o que implicou em aumento no espaço dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo montante, de modo que a compensação da meta do Programa de Dispêndios Globais pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficou estimada em R\$ 2.593,3 milhões nesta avaliação.

11. O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

12. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as

transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências, no valor de R\$ 3.862,0 milhões, também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

13. Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021. Entretanto, o art. 9º da referida EC revogou, a partir da sanção da Lei Complementar prevista em seu art. 6º, que corresponde à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, o art. 107 do ADCT. Desse modo, os R\$ 22.911,9 milhões não serão descontados da meta de resultado primário nesta avaliação do 4º bimestre.

14. Contabilizadas todas as variações acima descritas, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 150.517,2 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 74.979,7 milhões.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Limite de Gastos, o espaço fiscal indicado deverá ser restringido pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos excedem o limite em R\$ 3.810,6 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

16. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

17. Destaque-se ainda que, em razão de mandamento constitucional expreso (art. 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022), e considerando a ótica de apuração do resultado primário “acima da linha”, a presente estimativa de receitas primárias mantém em conta o ingresso de R\$ 26,0 bilhões relativos a recursos abandonados do PIS/PASEP, incorporados no relatório do 1º bimestre. O seu efetivo ingresso ocorreu em setembro. Eventual não apuração desses recursos pelo critério “abaixo da linha” ensejará discrepância estatística, podendo impactar o resultado primário do exercício. Dado que a regra do limite de gastos é mais restritiva nesta avaliação, tal impacto não compromete os ajustes adotados nesse relatório.

2. HISTÓRICO

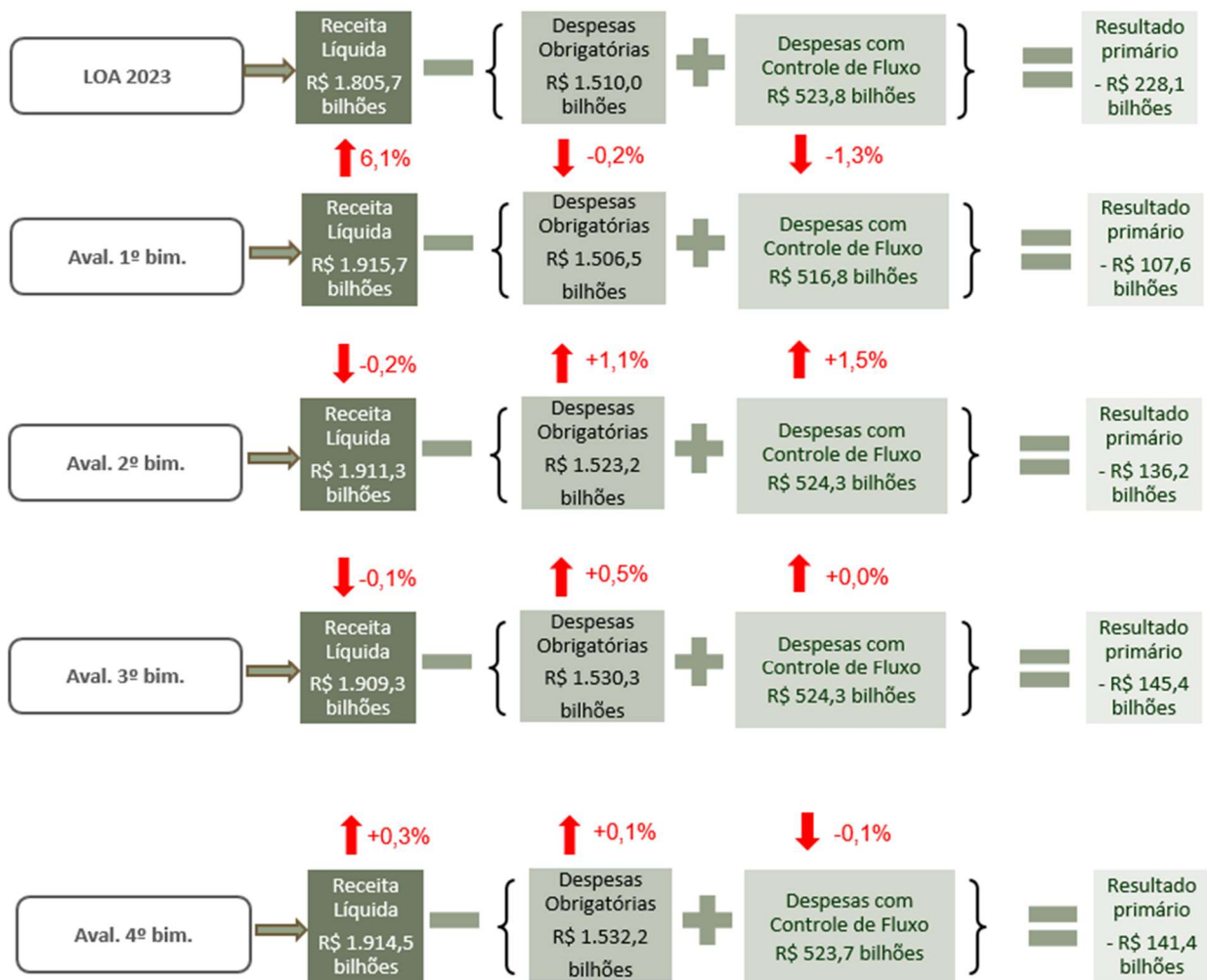
18. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415¹, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

19. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderia ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderia ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias estava abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões, não havendo necessidade, naquele momento, de medidas adicionais de contenção de despesas.

20. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 101.840,5 milhões. No entanto, os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, impunham uma regra fiscal mais restritiva naquele momento, com a projeção das despesas primárias submetidas aos limites individualizados R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023, no âmbito do Poder Executivo, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondiam aos limites.

21. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R\$ 92.808,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R\$ 3.221,9 milhões o limite calculado para 2023, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.415%2C%20DE%2016,2023%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.



3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	2,54	3,16	0,62
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.715,24	10.725,01	9,78
IPCA acumulado (%)	4,50	4,85	4,85	0,00
INPC acumulado (%)	4,86	4,48	4,36	-0,12
IGP-DI acumulado (%)	4,55	-2,21	-3,00	-0,80
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,12	13,11	-0,01
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,01	4,99	-0,01
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	78,17	83,79	5,62
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	9,41	10,56	1,15

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.258.607,3	2.366.344,0	2.372.902,1	6.558,1
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.378.415,6	1.474.427,7	1.469.666,7	(4.761,0)
Imposto de Importação	63.077,8	60.462,6	58.784,0	(1.678,6)
IPI	61.007,7	58.677,6	58.208,7	(468,9)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	701.650,9	697.865,5	(3.785,4)
IOF	66.933,5	61.403,2	61.329,5	(73,7)
COFINS	256.190,5	300.951,1	300.566,0	(385,1)
PIS/PASEP	79.919,3	84.493,3	84.505,1	11,8
CSLL	146.600,7	153.981,9	153.161,9	(820,0)
CIDE - Combustíveis	571,3	1.267,7	1.276,2	8,6
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	51.539,4	53.969,7	2.430,3
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	584.110,9	589.467,6	5.356,7
Receitas Não-Administradas pela RFB	285.118,8	307.805,4	313.767,8	5.962,4
Concessões e Permissões	5.693,6	9.248,8	9.109,7	(139,1)
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	55,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	16.942,8	17.209,1	266,3
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.064,7	30.372,7	308,0
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	102.150,9	107.358,4	5.207,5
Dividendos e Participações	41.355,3	49.533,0	49.855,5	322,5
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	20.038,9	19.049,2	(989,6)
Demais Receitas	47.214,1	79.770,6	80.757,4	986,8
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	457.064,6	458.367,6	1.303,1
CIDE - Combustíveis	164,4	141,2	148,5	7,3
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	63.387,9	66.512,7	3.124,8
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.038,8	18.223,6	184,8
FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	361.180,0	359.055,7	(2.124,3)
Fundos Constitucionais	8.912,6	10.654,6	10.768,3	113,8
Repasso Total	22.067,4	22.809,9	22.682,2	(127,6)
Superávit Fundos	(13.154,9)	(12.155,3)	(11.913,9)	241,4
Demais	3.233,5	3.662,1	3.658,8	(3,3)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720,4	1.909.279,4	1.914.534,5	5.255,1

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.621/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a agosto de 2023, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 13/09/2023, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de setembro a dezembro de 2023.

24. A projeção dos tributos administrados pela RFB, exceto as contribuições previdenciárias, para o relatório do 4º bimestre de 2023, ficou R\$ 4,8 bilhões inferior à projeção do Decreto 11.621/23. Esse resultado é explicado, principalmente, pela realização da arrecadação do período de janeiro a agosto de 2023, em valores inferiores aos estimados na última avaliação.

Ressalta-se que a maior parte da diferença observada nos meses de julho e agosto de 2023 se concentraram no IPRJ e na CSLL que apresentaram, no período, resultados inferiores aos esperados.

25. As contribuições previdenciárias, exceto Comprev, por outro lado, cresceram na presente estimativa R\$ 4,7 bilhões, em decorrência de realização e da expectativa de crescimento da massa salarial em 2023.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.621/23 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 4º bimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	60.463	(31)	(1.648)	58.784
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	58.678	111	(580)	58.209
IMPOSTO SOBRE A RENDA	701.716	1.410	(5.194)	697.931
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	61.403	102	(176)	61.329
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.096	-	11	3.107
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	300.951	571	(957)	300.566
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	84.493	152	(140)	84.505
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	153.982	191	(1.011)	153.162
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.268	(29)	38	1.276
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	45.433	30	2.338	47.801
SUBTOTAL [A]	1.471.482	2.507	(7.319)	1.466.670
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	583.176	3.733	943	587.853

26. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

27. **Imposto sobre as Importações:** O Imposto de Importação teve a sua projeção, para 2023, reduzida em relação ao Decreto 11.621/23, em razão, principalmente, da realização, a menor, nos meses de julho e agosto do presente ano.

28. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** A redução da estimativa do IPI se deve, principalmente, às reestimativas, para baixo, da arrecadação do IPI Vinculado à importação e do IPI incidente sobre os produtos do fumo. A maior parte da diferença é explicada pela realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados no período de julho a agosto de 2023.

29. **Imposto sobre a Renda:** A redução da projeção se deve, especialmente, a realização a menor, em relação a arrecadação projetada do período de julho e agosto de 2023. A maior parte da diferença se deve ao desempenho do IRPJ.

30. **COFINS:** As projeções da arrecadação da Cofins ficaram ligeiramente inferiores às constantes do Decreto 11.621/23. O resultado decorre, principalmente, da combinação de realização da arrecadação em patamares inferiores combinado com a expectativa de crescimento do PIB real.

31. **PIS-PASEP:** As projeções da arrecadação do PIS/Pasep ficaram ligeiramente superiores às constantes do Decreto 11.621/23. O resultado decorre, principalmente, da combinação de realização da arrecadação em patamares inferiores combinado com a expectativa de crescimento do PIB real.

32. **CSLL:** A redução da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de julho a agosto de 2023 em patamares inferiores aos previstos.

33. **Outras Receitas Administradas:** O crescimento dessas receitas é explicado pelas arrecadações decorrentes do Imposto de Exportação incidente sobre óleo bruto e pelo Programa de Redução de Litígios.

34. **Receita Previdenciária:** A revisão para cima da projeção da receita previdenciária se deve ao comportamento esperado para a massa salarial no último quadrimestre.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 4º Bimestre de 2023 – que considera valores arrecadados até o mês de agosto de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados em setembro – e as estimativas do Relatório do 3º Bimestre de 2023, que consideraram valores efetivamente arrecadados até junho e parâmetros macroeconômicos de julho. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

	R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 4º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	307.805,4	2.789,2	3.173,2	313.767,8
Concessões e Permissões	9.248,8	38,0	(177,1)	9.109,7
Complemento para o FGTS	55,7	0,0	0,0	55,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	16.942,8	118,0	148,3	17.209,1
Contribuição do Salário-Educação	30.064,7	65,4	242,6	30.372,7
Exploração de Recursos Naturais	102.150,9	1.649,9	3.557,6	107.358,4
Dividendos e Participações	49.533,0	130,2	192,3	49.855,5
Receita Própria e de Convênios	20.038,9	(362,9)	(626,7)	19.049,2
Demais Receitas	79.770,6	1.150,7	(163,9)	80.757,4

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

36. **Concessões e Permissões (- R\$ 139,1 milhões):** redução de receitas devido, majoritariamente, à atualização da previsão de contribuição fixa do setor de aeroportos.

37. **CPSS (+ R\$ 266,3 milhões):** a ampliação foi da ordem de 1,6% em relação à estimativa do 3º bimestre. O crescimento se justifica pela arrecadação, superior em R\$ 118,0 milhões em relação ao que havia sido previsto no Relatório anterior, que influenciou positivamente o modelo de projeção que utiliza a média do ano corrente, elevando as estimativas para os meses restantes.

38. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 308,0 milhões):** o valor corresponde ao incremento de 1,0% em relação ao Relatório do 3º Bimestre de 2023. Esse aumento decorre predominantemente de 2 fatores, quais sejam: a arrecadação, superior em R\$ 65,4 milhões em relação ao que havia sido previsto no bimestre anterior, e a revisão do parâmetro massa salarial nominal, cuja variação, em 2023, subiu de 9,41% na grade de parâmetros Secretaria de Política Econômica – SPE de julho, para 10,56%, na grade SPE de setembro.

39. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 5.207,5 milhões):** crescimento de 5,1% em relação à estimativa do 3º bimestre. Explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 5.167,5 milhões):** aumento da ordem de 5,7% em relação ao Relatório do 3º bimestre, todo ele decorrente das receitas de *Royalties* e Participação Especial, que apresentaram, no quarto bimestre, arrecadação de R\$ 1.788,1 milhões acima do previsto. Conforme a Nota Técnica Nº 28/2023/SPG/ANP-RJ, de 15 de setembro de 2023, “foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de *royalties* e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo *Brent* fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration – EIA*; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. Em comparação aos parâmetros da estimativa anterior, utilizados na Nota Técnica nº 22/2023/SPG/ANP-RJ, a expectativa para o preço do barril do tipo *Brent* aumentou 6,5% (de US\$ 79,34 para US\$ 84,46) e a taxa de câmbio diminuiu 1,2% (de US\$ 5,01 para US\$ 4,95). Nesse contexto, a ANP registra a seguinte observação, ao final da Nota Técnica Nº 28/2023/SPG/ANP-RJ: “em função da variação conjunta do preço do *Brent*, da taxa de câmbio e da produção, as estimativas de *royalties* e participação especial para a 4ª Avaliação Bimestral de 2023, variaram positivamente em cerca de 6%, vis-à-vis as estimativas apresentadas na Nota Técnica nº 22/2023/SPG/ANP-RJ”. Quanto à comercialização do óleo, não foi informada alteração nas estimativas, de modo que se mantiveram os valores apresentados no Relatório do 3º Bimestre;
- **Recursos Minerais (+ R\$ 32,3 milhões):** essa ampliação corresponde a um crescimento de 0,5% em relação ao que havia sido previsto no Relatório do 3º Bimestre. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 4º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 25,2 milhões superior à que havia sido prevista no 3º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando discretamente (0,5%) a estimativa para os meses restantes de 2023;

- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 7,7 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 0,6% em relação à avaliação anterior. O modelo utilizado é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 4º bimestre, a arrecadação efetiva foi apenas R\$ 5,6 milhões superior à que havia sido prevista no 3º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando levemente a estimativa para os meses restantes de 2023 em 0,6%.

40. **Dividendos e Participações (+ R\$ 322,5 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de maior arrecadação e do reconhecimento de valores em montante superior ao anteriormente projetado.

41. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (- R\$ 989,6 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 986,8 milhões):** as especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

42. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação realizada no 3º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

43. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)

44. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	867.214,7	869.746,9	2.532,2
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	362.094,5	358.835,8	(3.258,6)
Demais Obrigatórias	606.616,4	631.475,3	632.834,0	1.358,6
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	72.046,0	72.885,6	839,5
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	11.416,3	11.590,1	173,7
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	810,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	91.408,6	93.781,8	2.373,1
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	55,7	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	5.255,3	5.431,6	176,3
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/ Fundeb - Complementação	39.950,7	38.366,9	38.398,7	31,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	3.791,2	4.714,4	923,2
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.427,5	20.445,5	18,0
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	25.561,1	24.933,5	(627,6)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	23.682,1	22.286,3	(1.395,7)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	157,8	163,1	5,3
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	2.140,0	2.068,8	(71,2)
Impacto Primário do FIES	1.130,0	557,3	749,1	191,8
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	330.448,9	329.169,4	(1.279,6)
Despesas Discricionárias do Poder Executivo	194.784,0	193.851,2	194.561,1	710,0
Total	<u>2.033.845,2</u>	<u>2.054.635,7</u>	<u>2.055.977,8</u>	<u>1.342,1</u>

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

45. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 2.532,2 milhões):** houve acréscimo de R\$ 2.532,2 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira²; sob a ótica orçamentária, o incremento foi de R\$ 3.270,6 milhões. Destacam-se dois fatores relevantes para o aumento da estimativa: em primeiro lugar, o impacto significativo da Medida Provisória (MP) nº 1.181, de 18 de julho de 2023, que introduziu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), alterando consideravelmente as projeções anteriores; em segundo lugar, uma nova estimativa para projeção da ação orçamentária 009W – Compensação Previdenciária, que vem apresentando crescimento ao longo do exercício³. Nas estimativas relativas às sentenças judiciais observa-se variação a maior na projeção (+ R\$ 29,8 milhões) devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, acompanhada da disponibilização dos saldos excedentes das dotações orçamentárias voltadas ao pagamento de precatórios, por meio do Ofício nº 0493438/CJF.

² Nota Técnica SEI nº 47/2023/MPS, da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

³ Nota Técnica nº 48/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	864.635,0	867.214,7	869.746,9	2.532,2
Benefícios Normais	832.887,3	832.530,4	834.221,3	1.691,0
Sentenças	27.326,3	28.923,7	28.953,5	29,8
Comprev	4.421,4	5.760,6	6.572,0	811,4
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	866.974,0	872.886,9	876.157,5	3.270,6
Benefícios Normais	835.226,3	838.226,0	839.872,0	1.646,0
Sentenças	27.326,3	28.923,7	28.953,5	29,8
Comprev	4.421,4	5.737,2	7.332,0	1.594,8
Float (C)=(B)-(A)	2.339,0	5.672,2	6.410,7	738,4

Elaboração: SOF/MPO.

46. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 3.258,6 milhões):** a variação observada no âmbito do Poder Executivo (- R\$ 1.778,8 milhões) considera a execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e agosto e a grade de parâmetros da SPE, o que implicou em redução da folha contratada em R\$ 407,8 milhões; redução da reserva para dissídios e acordos coletivos, PDV e Contratação das estatais dependentes, em R\$ 436,0 milhões, tendo em vista os acordos já realizados e incorporados na folha, bem como aqueles já firmados; redução da reserva reajuste e reestruturação de pessoal civil em R\$ 470,0 milhões, tendo em vista que tais matérias serão tratadas no PLOA-2024; e redução da reserva para inclusão em quadro de extinção dos servidores dos ex-territórios, de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 215,0 milhões, referente a incorporação na folha, além de cumprimento das sentenças judiciais relacionadas às carreiras; e sobra de dotação no âmbito do Ministério da Defesa, no que tange a reserva para atendimento da última parcela do adicional de habilitação, de que trata a Lei nº 13.954, de 2019, incorporado na folha em julho de 2023. No âmbito dos demais Poderes, houve redução de R\$ 18,0 milhões nas projeções de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, sendo R\$ 6,0 milhões no Conselho Nacional de Justiça – CNJ e R\$ 12,0 milhões na Defensoria Pública da União – DPU. No FCDF, houve redução de R\$ 935,1 milhões. Do valor em questão, a pedido do órgão, R\$ 923,2 milhões serão destinados à suplementação das despesas de custeio com serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, bem como despesas com manutenção da PMDF e de assistência médica e odontológica das forças de segurando DF, que sofreram acréscimo em virtude de inflação e maior procura dos usuários. Houve ainda redução de R\$ 11,9 milhões nas despesas primárias de pessoal do FCDF, a fim de viabilizar a necessidade de suplementação da despesa de pessoal financeira (contribuição patronal). Ressalta-se que os recursos cancelados não prejudicarão a execução orçamentária do Fundo, visto que, segundo os seus gestores, apesar de ter sido consignada dotação para reajuste de remuneração com previsão inicial de pagamento em janeiro de 2023, a Medida Provisória que concedeu tal reajuste ocorreu apenas em julho/2023, o que implica em sobra de recursos orçamentários. Ressalta-se que a apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias do 4º bimestre, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017, apontou uma variação positiva de apenas R\$ 2,00 nas despesas primárias de pessoal, e conseqüentemente no total do Fundo. Por fim, houve redução da projeção de sentenças judiciais (- R\$ 526,8 milhões) devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, acompanhada da disponibilização dos saldos excedentes das dotações orçamentárias voltadas ao pagamento de precatórios, por meio do Ofício nº 0493438/CJF, combinado com a variação da

projeção para os gastos com sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes e demais sentenças, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto.

Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos

Alterações LEJU Avaliação 4º Bimestre de 2023				
Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
17000 - Conselho Nacional de Justiça	-6.000.000,00	6.000.000,00	Ofício DG nº 116/2023 (Processo 10080.101407/2023-69)	04/09/2023
			Ofício nº 6466844/2023 - GABDPGF DPGU (Processo nº	
29000 - Defensoria Pública da União	-12.000.000,00	12.000.000,00	10080.101420/2023-18)	05/09/2023
Total	-18.000.000	18.000.000		

47. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 839,5 milhões):** em relação ao Seguro-Desemprego⁴, houve um aumento de R\$ 753,0 milhões comparativamente à projeção do 3º bimestre, decorrente da incorporação dos dados realizados até agosto de 2023. No que diz respeito ao Abono Salarial, também ocorreu um acréscimo no valor projetado em relação ao apresentado no 3º bimestre, no valor de R\$ 92,4 milhões. Contribuíram para o acréscimo a incorporação dos dados executados dos meses de julho e agosto, cujos valores superaram o anteriormente previsto. Por fim, houve redução da projeção de sentenças judiciais (- R\$ 6,0 milhões) devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0493438/CJF.

48. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 173,7 milhões):** a variação decorre da reestimativa de dispêndio com a compensação aos Estados da perda de arrecadação do ICMS⁵ decorrente da Lei Complementar nº 194/2022, sendo que R\$ 14,8 milhões se referem ao incremento na parcela a ser efetivamente transferida e R\$ 158,9 milhões ao ajuste do impacto financeiro registrado a partir do encontro de contas previsto no acordo.

49. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 2.373,1 milhões):** o aumento da estimativa da despesa se dá principalmente em razão do incremento de concessões proporcionado pela execução do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, paralelamente a um razoável aumento dos valores pagos na concessão em relação ao período retroativo, uma vez que os benefícios em estoque encontram-se hoje com Tempo Médio de Concessão – TMC de 60 dias para o BPC Idoso e 158 dias para BPC PcD⁶. Quanto às sentenças judiciais, observa-se variação a maior na projeção (+ R\$ 181,8 milhões) devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, acompanhada da disponibilização dos saldos excedentes das dotações orçamentárias voltadas ao pagamento de precatórios, por meio do Ofício nº 0493438/CJF.

50. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 176,3 milhões):** a variação decorre da inclusão das Medidas Provisórias nº 1.183, de 01/08/2023, no montante de R\$ 140,2 milhões, e nº 1.188, de

⁴ Nota Técnica SEI nº 4899/2023/MTP, do Ministério do Trabalho e Emprego.

⁵ Despacho SEI 37286139, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁶ Nota Técnica nº 26/2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

19/09/2023, no montante de R\$ 360,9 milhões, parcialmente compensada pelos cancelamentos de restos a pagar inscritos, no montante de R\$ 341,0 milhões⁷.

51. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 31,8 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada pela incorporação das informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2023, inobstante as novas projeções de tributos federais⁸.

52. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 923,2 milhões):** conforme informado no item de despesa de pessoal, a pedido do órgão, R\$ 839,8 milhões serão destinados a suplementação das despesas de custeio com serviços públicos de saúde e educação, e manutenção da PMDF, e R\$ 83,4 milhões para suplementação de despesas com assistência médica e odontológica das forças de segurança do DF, que sofreram acréscimo em virtude de inflação e maior procura dos usuários, e outros benefícios cuja necessidade decorre do ingresso de novos servidores no Corpo de Bombeiros Militar do DF.

53. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (+ R\$ 18,0 milhões):** acréscimo decorrente de remanejamento de despesas de pessoal no âmbito do CNJ e da DPU, conforme detalhado anteriormente.

54. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 627,6 milhões):** redução da projeção decorrente do encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, acompanhada da disponibilização dos saldos excedentes das dotações orçamentárias voltadas ao pagamento de precatórios, por meio do Ofício nº 0493438/CJF, combinado com a variação da projeção para os gastos com sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes e demais sentenças, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto.

55. **Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 1.395,7 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo i) da revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com redução de R\$ 800 milhões; ii) da revisão dos gastos com as ações do Plano Safra após o fechamento da Safra 22/23, com redução de R\$ 400 milhões; e iii) da revisão, pelo Banco do Brasil, da estimativa de gasto do Proex Financiamento, com redução de R\$ 300 milhões no resultado desta rubrica. Além disso, houve ampliação no valor de R\$ 305,5 milhões na programação financeira do INCRA⁹.

56. **Transferência ANA (+ R\$ 5,3 milhões) e Multas ANEEL (- R\$ 71,2 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

57. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 191,8 milhões):** o aumento se deve à revisão da projeção de desembolsos por parte do FNDE e incorporação dos valores realizados em julho e agosto (- R\$ 85 milhões), à revisão do montante de honras a executar no exercício (- R\$ 16 milhões) e, em sentido contrário, à incorporação das receitas realizadas até agosto de 2023 pelo Banco do Brasil e até julho de 2023 pela Caixa Econômica Federal (R\$ 292 milhões).

⁷ Nota Técnica SEI nº 2186/2023-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁸ Nota Técnica SEI nº 2154/2023/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁹ Ofício SEI Nº 46190/2023/MF e Nota Técnica SEI nº 2131/2023/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

58. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 1.279,6 milhões):**

- **Ministério da Saúde (- R\$ 1.083,8 milhões):** acréscimo de R\$ 466,0 milhões de repasse financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para intensificação de atividades de vigilância e prevenção de doenças, de R\$ 248,0 milhões na promoção da atenção básica em saúde, e de R\$ 400,0 milhões para cobertura de despesas de alta e média complexidade decorrentes de habilitações de novos serviços e expansão da atenção especializada. Em contrapartida há uma redução da estimativa de R\$ 1.948,8 nas aquisições projetadas para atender às necessidades do presente exercício, principalmente em despesas relativas à compra de vacinas de COVID 19 e também a revisão da estimativa na ação “00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde” feita no relatório do segundo bimestre que apontava um acréscimo de R\$ 708 milhões para uma necessidade atual observada de R\$ 460 milhões, ocasionando na disponibilidade de R\$ 248 milhões para remanejamento.
- **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 10,0 milhões):** aumento na estimativa devido à maior necessidade de realização de cursos profissionalizantes e contratações de órteses e próteses.
- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 5,8 milhões):** projeção ajustada à necessidade conforme a execução.
- **Benefícios ao Servidor (- R\$ 200 milhões):** a variação observada considera a execução das despesas entre os meses de janeiro e agosto e a grade de parâmetros.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.407,5	64.807,5	400,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	1.540,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	18.874,3	19.122,3	248,0
	Benefícios ao Servidor	14.721,0	15.621,2	15.421,2	-200,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.764,5	9.564,5	-200,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	5.856,7	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	9.974,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	9.535,3	7.585,5	-1.949,8
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	1.761,0	2.227,0	466,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	9.211,9	8.963,9	-248,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	2.133,0	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	2.021,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	1.928,1	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.095,8	1.095,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	363,7	363,7	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	599,5	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	180,0	180,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	2.259,6	0,0
007Z	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	22,4	16,6	-5,8
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	97.842,0	97.842,0	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0,0	70.851,4	70.851,4	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	779,1	234,8	234,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	0,0	544,3	544,3	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	40,0	50,0	10,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	2.120,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	0,0	85,2	85,2	0,0
	TOTAL	329.042,9	330.448,9	329.169,4	-1.279,6

Fonte/Elaboração: SOF/MPD.

59. **Despesas discricionárias fora do Limite de Gastos (+ R\$ 710,0 milhões):** ampliação referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação, sendo R\$ 393,0 milhões de aumento de capital de empresas, R\$ 277,3 milhões de Instituições Federais de Ensino (receitas próprias, doações e convênios) e R\$ 39,7 milhões de convênios para obras de engenharia.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

60. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi acrescida em R\$ 5.356,7 milhões em relação à estimativa da avaliação do terceiro bimestre devido à inclusão de dados realizados até

agosto de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

61. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 1.615,0 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 587.852,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

62. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.405	7.167	15	-3.362	0	46.225
fev/23	41.191	5.040	14	-2.150	0	44.095
mar/23	41.767	5.832	15	-2.175	0	45.439
abr/23	41.772	6.222	9	-2.218	0	45.785
mai/23	43.851	6.145	17	-2.244	0	47.770
jun/23	41.760	6.451	16	-2.293	0	45.933
jul/23	43.408	6.433	16	-2.431	0	47.426
ago/23	43.001	6.660	17	-2.199	0	47.479
set/23	43.793	6.443	12	-2.267	0	47.981
out/23	43.742	6.443	13	-2.239	0	47.958
nov/23	43.987	6.424	16	-2.411	0	48.016
dez/23	70.874	6.613	15	-2.141	0	75.362
TOTAL	541.552	75.873	175	-28.132	0	589.468

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

63. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 2.532,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.991	1.301	505	65.797
abr/23	63.929	2.134	477	66.540
mai/23	71.014	10.769	639	82.422
jun/23	95.375	1.746	511	97.633
jul/23	88.467	1.601	441	90.508
ago/23	64.914	1.559	724	67.197
set/23	65.371	1.963	548	67.882
out/23	65.401	1.963	548	67.912
nov/23	65.430	1.963	548	67.941
dez/23	65.459	1.963	654	68.076
TOTAL	834.221	28.954	6.572	869.747

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

64. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma redução na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 2.824,5 milhões, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	584.110,9	589.467,6	5.356,7
Benefícios Previdenciários	864.635,0	867.214,7	869.746,9	2.532,2
Déficit	269.562,2	283.103,8	280.279,3	(2.824,5)

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)

65. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 5,6 bilhões.

66. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2023.

67. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

68. Cabe destacar que o parágrafo 2º do art. 3º da LDO-2023 prevê a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Tal compensação foi efetivada na avaliação do 3º bimestre e será mantida na presente avaliação, sendo reduzida em R\$ 1.011,3 milhões, em função de uma menor necessidade apresentada pela SEST.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

69. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até julho, foi um superávit de R\$ 20.023 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 22.800 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 2.100 milhões (projeção conservadora).

70. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 13.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 5.096, de 2023, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 50.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; e (iii) as compensações esperadas para o exercício de 2023 das perdas dos estados resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

71. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaque-se que o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, caput, § 1º)

72. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

73. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

74. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

75. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades¹⁰ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

76. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

Tabela 13: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras	2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)	5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023	12.693.164.813
G. Base Contingenciável (D - E - F)	189.815.077.753

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, caput, § 1º)

77. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 74.979,7 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, eventual ampliação se distribuiria entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

¹⁰ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Varição
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	74.716.384.443
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	263.314.194
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	10.712.445
Senado Federal	297.775.629	0,16	117.625.676
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	75.590
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	226.284
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	256.759
Justiça Federal	78.326.869	0,04	30.940.245
Justiça Militar da União	200.000	0,00	79.003
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	45.068.285
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	28.901.329
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	19.751
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	29.389.075
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	19.751
Total	189.815.077.753	100,0	74.979.698.637

Fonte/Elaboração: SOF/MPU.

78. Entretanto, não tendo havido limitação anterior, não cabe como resultado desta avaliação realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, Arts. 74 a 79)

79. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

80. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,5 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

81. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a

execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se deu com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

82. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

83. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

84. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 74.979,7 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 soma R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 36,02%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação ficou demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho, assim como não há restabelecimento desses limites por não ter havido limitação anterior.

85. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	7.654.387.220	28.904.768.176
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	2.734.183.373	10.324.920.110

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

86. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a dotação orçamentária já está atendida com limites de empenho e movimentação financeira.

5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

87. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

88. Cabe destacar que, conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 2023, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA-2023), relativas ao respectivo Poder ou órgão.

89. Ressalta-se que, após o PLOA-2023, houve decisão proferida pelo plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, que estendeu ao CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU por meio do Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023, adicionando o valor de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite¹¹. Embora tal acréscimo não tenha constado formalmente da LOA, considerou-se que esse valor já estava vigente no momento da publicação do Orçamento.

90. Ademais, durante o exercício de 2023 houve remanejamento de limites entre a Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme autorização contida no art. 28 da LDO-2023. Entretanto, conforme art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (grifo nosso), “a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito**, o direito adquirido e a coisa julgada”. Desse modo, smj, os limites dos Poderes foram mantidos com os remanejamentos efetuados, por tratar-se de ato perfeito. Informa-se, ainda, que será feita consulta jurídica a fim de corroborar este entendimento.

91. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite de gastos está na tabela 16 a seguir:

¹¹ Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos aos Limites		Não-Sujeitos aos Limites		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	208	20-07-2023	141.128.176	141.128.176			141.128.176	141.128.176
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	203	21-07-2023	73.629.412	73.629.412			73.629.412	73.629.412
Crédito Suplementar	Lei	14633	26-07-2023	200.913.095	200.913.095	297.036.715	-	497.949.810	200.913.095
Crédito Suplementar	Lei	14632	26-07-2023			40.355.174	40.355.174	40.355.174	40.355.174
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	212	26-07-2023	530.116.380	530.116.380			530.116.380	530.116.380
Crédito Especial	Lei	14631	26-07-2023	33.865	33.865			33.865	33.865
Crédito Especial	Lei	14634	26-07-2023	3.136.572.032	3.136.572.032			3.136.572.032	3.136.572.032
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1183	02-08-2023			140.230.300	-	140.230.300	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	218	08-08-2023	506.488.205	506.488.205			506.488.205	506.488.205
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	223	10-08-2023	1.051.020.239	1.051.020.239	89.882.229	33.926.887	1.140.902.468	1.084.947.126
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	237	30-08-2023	242.847.457	242.847.457			242.847.457	242.847.457
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	239	30-08-2023	145.000.000	145.000.000			145.000.000	145.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	242	30-08-2023	12.346.598	12.346.598			12.346.598	12.346.598
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	241	01-09-2023	85.020.139	85.020.139			85.020.139	85.020.139
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	256	14-09-2023	2.479.544	2.479.544	195.176.066	-	197.655.610	2.479.544
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1188	20-09-2023			360.900.000	-	360.900.000	-
TOTAL				6.127.595.142	6.127.595.142	1.123.580.484	74.282.061	7.251.175.626	6.201.877.203

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Nota: Créditos publicados entre 19/07/2023 e 20/09/2023.

92. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 20/09/2023 não alteraram o montante de despesas sujeitas ao limite de gastos, respeitando, assim, os limites individualizados do Poder Executivo.

93. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os seus limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o limite de gastos

94. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 107 do ADCT, então vigente, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145,0 bilhões e que excluiu do cômputo das despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

95. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante

da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%¹² (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

96. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao Limite de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

¹² Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para cômputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.486.732,1	2.511.700,3	2.514.345,5
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	544.828,5	563.198,3	565.254,8
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	446.070,1	447.262,3
FCDF	22.760,0	22.804,1	22.792,2
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	38.366,9	38.398,7
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	4.609,1	4.690,4
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	15.440,7	14.855,3	14.749,4
Discricionárias referentes a encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT.	24.040,0	24.677,2	24.994,1
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0
Encontro de contas em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0,0	3.770,9	3.929,8
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.941.903,6	1.948.501,9	1.949.090,7
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.933.684,5	1.933.885,2
Benefícios Previdenciários	864.635,0	866.181,0	868.713,1
<i>Orçamentário</i>	866.974,0	872.886,9	876.157,5
<i>(-) Float</i>	2.339,0	6.706,0	7.444,4
Pessoal	348.756,5	343.052,3	340.728,8
<i>Orçamentário</i>	350.340,8	344.638,6	342.315,0
<i>(-) Float</i>	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	23.708,2	22.339,9
<i>Orçamentário</i>	18.529,2	22.660,4	21.587,8
<i>(-) Float</i>	-1.853,0	-1.047,8	-752,1
Demais	694.255,9	700.743,0	702.103,5
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	14.817,4	15.205,4
<i>Fabricação de cédulas e moedas</i>	1.166,3	1.166,3	1.166,3
<i>Subsídios aos fundos constitucionais</i>	8.912,6	10.654,6	10.768,3
<i>Operações Net Lending</i>	2.665,0	2.439,3	2.521,7
<i>Fundos FDA/FDNE</i>			
<i>Impacto primário das operações do FIES</i>	1.130,0	557,3	749,1
IV. LIMITE ART. 107 ADCT [2022 x 1,072 + 145.000]	1.945.279,8	1.945.280,1	1.945.280,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	3.376,2	-3.221,9	-3.810,6
VI. ESPAÇO LIMITE LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	0,0	0,0	0,0
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.376,2	-3.221,9	-3.810,6

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de *float* também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

97. Mantém-se, na presente avaliação, a inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em cumprimento à decisão do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU¹³ estender ao Conselho, a partir de 2023, os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU¹⁴. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite¹⁵.

98. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 3.810,6 milhões acima do Limite de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

99. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites

¹³ Processo TC 040.306/2019-4.

¹⁴ Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário.

¹⁵ Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

100. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Limite de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 3.810,6 milhões, portanto, uma redução adicional de R\$ 588,7 milhões, em relação ao relatório anterior, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório.

101. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 4.416,6 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 15.205,4 milhões) e o valor máximo para as despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Limite de Gastos, em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.934.491,3 milhões, sendo R\$ 1.856.624,7 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

102. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

103. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 46,5 bilhões. Essa estimativa leva em consideração a utilização de recursos financeiros de não emissão disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da Dívida Pública Federal - DPF. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressalvou o valor de R\$ 145 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

104. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ bilhões – A preços correntes¹⁶

Cenário 2023	R\$ Bilhões	
	Anterior	Atual
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.713,8	1.742,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.760,0	1.752,8
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-98,8	-134,7
(-) Ressalva EC 126 (c)‡	145,0	145,0
Despesas de Capital (II)‡	1.762,6	1.789,0
Investimentos†	68,1	67,9
Inversões Financeiras†	77,8	77,9
Amortizações	1.616,8	1.643,2
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	48,8	46,5

‡ Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

105. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da previsão das Amortizações, no valor de R\$ 26,5 bilhões, devido principalmente à atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício, no valor de R\$ 7,2 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

¹⁶ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

- Aumento da Variação da subconta da Dívida, no valor de R\$ 35,9 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como a redução nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 7,2 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 26,5 bilhões).

106. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida.

107. A respeito da EC nº 126/22, a redação de seu art. 3º parágrafo único dispõe o seguinte:

Art. 3º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

108. De início, embora a redação mencione que as despesas decorrentes do aumento de limite ficam ressalvadas da apuração da regra de ouro no exercício de 2023, a interpretação a que se chega para que o comando constitucional tenha os efeitos práticos pretendidos no caso dessa regra é que as operações de crédito realizadas para a cobertura daquele montante sejam descontadas para o cálculo do total de operações de crédito consideradas na apuração da margem da regra de ouro.

109. E ainda, entende-se que é necessário considerar o montante total autorizado para fins de dedução (no caso, os R\$ 145 bilhões dispostos no art. 3º da EC 126), pois a dotação total de despesas do orçamento, que incorpora a referida ampliação, somente foi possível em decorrência desse comando constitucional.

110. Considerando que a apuração do cumprimento destas regras fiscais a partir de dados realizados é apresentada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apenas ao final do exercício, e que as despesas decorrentes do referido aumento de limite de gastos não estão identificadas, caso a interpretação fosse distinta desta, no caso das despesas ressalvadas pela EC 126 para fins de apuração da regra de ouro, a incerteza sobre o valor que se pode deduzir das operações de crédito seria tal que inviabilizaria a aplicação da ressalva e, no limite, inviabilizaria a própria execução da despesa, pois não seria possível conhecer *ex ante* o espaço para o uso de operações de crédito para tais despesas. Ou seja, apenas após o fim do exercício financeiro se teria conhecimento do espaço ampliado pela EC 126 efetivamente utilizado. Acreditamos que isso é inconsistente com o próprio objetivo de se ampliar o espaço para despesas em R\$ 145 bilhões, nos termos do art. 3º da EC 126.

111. Nesse sentido, entende-se necessário considerar a dedução integral do valor excepcionalizado pela EC 126, de R\$ 145 bilhões, de forma a se evitar grande incerteza para fins de avaliação do cumprimento da Regra de Ouro, o que poderia representar séria restrição à execução de despesas correntes ao longo do exercício de 2023, inviabilizando o próprio espaço aberto pela EC 126, haja vista a impossibilidade de se prever com precisão os pagamentos totais

a serem realizados pelos órgãos, dado que a execução financeira se dá de forma descentralizada no Poder Executivo federal.

112. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

113. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

114. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

115. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente¹⁷. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 207,2 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

¹⁷ Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.

ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2023 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/09/23 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/09/23 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 0,94%

PIB: 3,16%

Taxa Média de Câmbio: -3,33%

Taxa de Juros (Over): 5,61%

Massa Salarial: 10,56%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	547.965
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	528.359
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	17.823
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.784
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.032.853
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.580.818
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(114.148)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.466.670

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.



PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 13 de setembro de 2023
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - SETEMBRO A DEZEMBRO
(A PREÇOS CORRENTES)
2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2022	ARRECAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2023	RECEITAS EXTRAORDINÁRI- AS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	RECEITAS CONDICIONADAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.					
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	20.497	-	20.497	0,9411	1,0991	1,0668	22.618	220	2	-	22.840
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	772	772	0,9388	1,0222	1,0000	743	-	-	-	743
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	21.973	(26)	21.948	-	-	-	22.038	314	145	-	22.497
I.P.I. - FUMO	2.196	-	2.196	1,0000	1,0000	1,0000	2.196	25	-	-	2.221
I.P.I. - BEBIDAS	811	-	811	1,0000	1,0411	1,0000	845	12	-	-	857
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.019	(26)	993	1,0562	1,0441	0,5896	646	25	-	-	671
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	8.553	-	8.553	0,9411	1,1002	1,0550	9.342	101	-	-	9.443
I.P.I. - OUTROS	9.394	-	9.394	0,9336	-	-	9.009	151	145	-	9.305
IMPOSTO SOBRE A RENDA	234.509	(6.804)	227.706	-	-	-	240.313	2.153	748	-	243.214
I.R. - PESSOA FÍSICA	16.722	(164)	16.558	1,0852	1,0131	1,1742	21.374	155	217	-	21.746
I.R. - PESSOA JURÍDICA	92.008	(5.140)	86.868	0,9926	1,0257	0,9814	86.791	741	407	-	87.939
I.R. - RETIDO NA FONTE	125.780	(1.500)	124.280	-	-	-	132.148	1.257	124	-	133.529
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	58.796	-	58.796	1,0891	1,0000	0,9711	62.182	690	-	-	62.872
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	40.148	-	40.148	1,0170	1,1098	1,0000	45.316	315	-	-	45.631
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	21.174	(1.500)	19.674	0,9448	1,0305	0,9819	18.808	181	-	-	18.989
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.663	-	5.663	1,0050	1,0265	1,0000	5.842	71	124	-	6.037
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	20.132	-	20.132	1,0094	1,0285	0,9928	20.750	215	4	-	20.968
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL CONVENIADO	2.163	-	2.163	1,0973	1,0000	1,0000	2.374	21	13	-	2.407
NÃO CONVENIADO	240	-	240	1,0973	1,0000	1,0000	264	2	1	-	267
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	104.150	-	104.150	1,0048	1,0264	1,2063	129.580	1.380	482	-	131.443
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	28.729	-	28.729	1,0047	1,0264	1,1633	34.467	367	105	-	34.938
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	47.545	(1.860)	45.685	0,9947	1,0257	0,9781	45.590	383	204	-	46.177
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5	-	5	1,0000	1,0529	221,0784	1.202	-	0	-	1.202
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	202	-	202	1,0092	1,0286	1,0000	209	-	-	-	209
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.044	1.111	8.155	-	-	-	8.211	12.769	79	-	21.059
RECEITAS DE LOTERIAS	2.740	-	2.740	1,0089	1,0000	1,0000	2.765	-	-	-	2.765
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	2.497	-	2.497	0,9411	1,0285	1,0000	2.417	20	2	-	2.438
DEMAIS	1.807	1.111	2.918	1,0094	1,0285	1,0000	3.030	12.749	78	-	15.856
SUBTOTAL [A]	487.193	(6.806)	480.385	-	-	-	528.359	17.823	1.784	-	547.965
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	209.957	(840)	209.117	1,0761	1,0038	1,0013	226.184	-	1.354	-	227.538
AFRMM [C]	-	891	891	0,9412	1,0990	1,0000	921	-	-	-	921
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]	697.150	(6.755)	690.393	-	-	-	755.464	17.823	3.138	-	776.425

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1. I. Exportação: (+R\$ 772 milhões)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória nº 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação.

2. IPI-Automóveis: (-R\$ 26 milhões)

- Normalização de base pela média;

3. IRPF: (-R\$ 164 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens

4. IRPJ: (-R\$ 5.140 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

5. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)

- Receitas extraordinárias observadas, especialmente, em remuneração de direitos e aplicações financeiras;

6. CSLL: (-R\$ 1.860 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

7. Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 1.111 milhões)

- Normalização da base, pela média;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. Imposto de Importação: 0,9411; Imposto de Exportação: 0,9388; IPI-Vinculado à Importação: 0,9411; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9411

- Variação da taxa média de câmbio.

2. IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3. IPI-Automóveis: 1,0562

- Índice de preço específico do setor.

4. IPI-Outros: 0,9336

- Índice de preço da indústria de transformação.

5. IRPF: 1,0852

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

6. IRPJ: 0,9926 e CSLL: 0,9947

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

7. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0891

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0170

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9448

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10. IRRF-Outros Rendimentos: 1,0050; IOF: 1,0094; ITR: 1,0973; COFINS: 1,0048; PIS/PASEP: 1,0047; FUNDAF: 1,0092; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0089 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0094

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. I. Importação: 1,0991 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1002

- Variação, em dólar, das importações.

2. IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3. IPI-Bebidas: 1,0411

- Produção física de bebidas.

4. IPI-Automóveis: 1,0441

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5. IPI-Outros: 1,0273

- Produção física da indústria de transformação.

6. IRPF: 1,0131

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2023.

7. IRPJ: 1,0257 e CSLL: 1,0257

- Declaração de ajuste: PIB de 2022;
- Demais: PIB de 2023.

8. IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1098

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0305

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11. CIDE-Combustíveis: 1,0529

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12. I. Exportação: 1,0222; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0265; IOF: 1,0285; COFINS: 1,0264; PIS/PASEP: 1,0264; FUNDAF: 1,0286; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0285 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0285

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. I. Importação: 1,0668

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2. IPI-Automóveis: 0,5896

- Decreto nº 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

3. IPI-Vinculado à Importação: 1,0550

- Variação de alíquotas médias.

4. IRPF: 1,1742

- Antecipação da tributação do estoque em fundos de investimento no País – Medida Provisória nº 1.184/23;

5. IRPJ: 0,9814

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei nº 14.291/22;

- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei nº 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei nº 14.439/22);

6. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9711

- Correção da tabela do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/23;

7. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9819

- Lei nº 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Lei nº 14.537/23 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo;

8. IOF: 0,9928

- Decreto nº 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos nºs 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para os financiamentos de projetos de infraestrutura;

9. COFINS: 1,2063

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

10. PIS/PASEP: 1,1633

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.

- Decreto nº 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: reprimou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

11. CSLL: 0,9781

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.

12. CIDE-Combustíveis: 221,0784

- LC nº 192/22 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração da CIDE sobre a gasolina.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 17.823 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Informa-se que a Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício 0011/2023/DIAUD/SUAUD prestou informações à RFB sobre os trabalhos sendo desenvolvidos pela Auditoria Interna, cuja conclusão está prevista para 31/10/2023. Diante dessas informações, a presente estimativa, manteve o valor que havia sido estimado, de R\$ 12,65 bilhões, a serem transferidos ainda em 2023. Os valores estão sendo alocados para o último bimestre do presente ano.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2023 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/09/2023 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/09/2023 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	0,94%
PIB:.....	3,16%
Massa Salarial:.....	10,56%
Salário-Mínimo:.....	8,91%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	227.538
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	226.184
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.354
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	383.823
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	611.361
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(23.509)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	587.853

A seguir, o detalhamento da planilha básica (constante do Anexo I) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 840 milhões

Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,0761 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0038 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0013 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.354 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;

Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;

Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;

Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;

Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	59.157	0,55
II - Despesas	64.753	0,60
Investimentos	6.971	0,06
Demais Despesas*	57.782	0,54
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(5.596)	-0,05

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.725.012 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 5,6 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2023.

Cumprir destacar que § 2º do Art. 3º da Lei nº 14.436/2022 – LDO 2023 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispêndios Globais.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Julho Realizado	Reprojeção
ABGF	(30.668.217)	(37.551.848)
CDC	8.784.836	7.723.690
CDP	18.081.815	1.892.389
CDRJ	101.568.857	(12.846.172)
CEAGESP	(6.143.508)	(8.731.462)
CEASAMINAS	7.066.109	924.778
CMB	70.660.466	35.031.649
CODEBA	44.476.666	53.967.992
CODERN	(10.226.986)	(29.924.689)
DATAPREV	(59.850.183)	(198.285.135)
ECT	(622.679.134)	(596.727.243)
ELETRONUCLEAR	(709.621.779)	(2.106.274.636)
EMGEA	(258.026.834)	(428.379.674)
EMGEPRON	(988.896.644)	(3.170.780.273)
ENBPar	312.731.106	1.195.963.130
HEMOBRÁS	(94.635.713)	(352.855.027)
INB	(37.680.223)	(328.243.007)
INFRAERO	943.000.144	682.587.690
NAV Brasil	(69.361.199)	(121.365.302)
PPSA	11.309.196	16.373.814
SERPRO	(228.701.558)	37.278.121
SPA	233.209.490	59.685.502
RESULTADO PDG (A)	(1.365.603.293)	(5.300.535.713)
AJUSTE EMGEA ** (B)	(72.263.514)	(295.684.025)
RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)	(1.437.866.807)	(5.596.219.738)
RESULTADO BACEN (D)	(1.396.722.651)	-
DISCREPÂNCIA BACEN (E = C - D)	(41.144.156)	-

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (- R\$ 989,6 milhões):

Próprias Primárias (- R\$ 859,6 milhões): Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 18.850,4 milhões, resultando em queda de 4,4% em relação à estimativa anterior de R\$ 19.709,9 milhões, que havia constado no Relatório do 3º Bimestre de 2023. Os principais fatores que levaram a essa redução foram: i) estorno de aproximadamente R\$ 300 milhões ocorrido em julho na receita de outras restituições no âmbito do Fundo Nacional de Saúde; ii) revisão geral de bases externas, substituindo-se as estimativas informadas por unidades orçamentárias e órgãos setoriais ao longo do exercício por projeções SIOP nos casos em que a arrecadação até o final de julho não alcançou 40% da estimativa informada para todo o exercício; e iii) novas informações dos órgãos e unidades setoriais, inseridas no SIOP por bases externas, reduzindo estimativas informadas anteriormente.

Convênios (- R\$ 130,1 milhões): A variação negativa ocorreu predominantemente em função da revisão geral de bases externas informada no item anterior.

Demais Receitas (+ R\$ 986,8 milhões):

Doações (- R\$ 15,4 milhões): variação decorrente de novas bases externas inseridas por unidades orçamentárias e órgãos setoriais, reduzindo a previsão de receitas oriundas de doações para o exercício de 2023.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 84,3 milhões): o montante corresponde a aumento da ordem de 1,4% em relação à estimativa anterior, sendo influenciado pela arrecadação efetiva observada em maio e junho, bem como pela nova grade de parâmetros da SPE. As principais variações observadas foram as seguintes:

- + R\$ 47,4 milhões, na Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. A arrecadação em 2023, a cada bimestre, vem se mostrando superior ao observado no ano passado, elevando assim a média mensal projetada para os meses futuros. Vale ressaltar ainda que somente no 4º bimestre foram arrecadados R\$ 34,4 milhões a mais do que estava previsto para esse período no Relatório do 3º Bimestre.
- + R\$ 21,3 milhões, na Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural. No 4º bimestre foram arrecadados R\$ 14,8 milhões acima do previsto para o período no relatório bimestral anterior, influenciando positivamente as estimativas para os meses restantes do exercício atual.
- + R\$ 15,1 milhões, distribuídos em diferentes contribuições, tais como a Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia, a Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações e a Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, que, como regra geral, apresentaram um desempenho positivo no 4º bimestre, e influenciaram positivamente as estimativas para o restante do exercício.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais (+ R\$ 239,8 milhões): o valor corresponde a aumento da ordem de 1,8% em relação à estimativa anterior, sendo influenciado principalmente pelos recursos oriundos da dívida ativa de diferentes taxas e multas que, em conjunto, apresentaram arrecadação em montante de R\$ 192 milhões acima do previsto pela 3ª avaliação para o 4º bimestre. Nesse grupo, destacaram-se as seguintes receitas:

- + R\$ 113,5 milhões de elevação na estimativa de recursos oriundos da dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais. Desse valor, R\$ 82,4 milhões decorrem de arrecadação acima do previsto anteriormente para o 4º bimestre.
- + R\$ 83,7 milhões de acréscimo na estimativa da receita referente à dívida ativa das Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização da Agência Nacional de Saúde – ANS, dos quais R\$ 68,2 milhões foram arrecadados acima do que estava previsto para o 4º bimestre no relatório anterior;
- + R\$ 55,5 milhões em ampliação da estimativa afeta às Multas Previstas em Legislação Específica no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. O modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 4º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 40,3 milhões superior à que havia sido prevista para o período no 3º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa de ingressos para os meses restantes de 2023.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 3,0 milhões): o montante corresponde a 1,2% de aumento em relação à estimativa anterior e decorre principalmente da arrecadação de taxas de serviços da Receita Federal em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 3º Bimestre.

Outras Contribuições Sociais (- R\$ 3,6 milhões): o montante corresponde a 0,7% de queda em relação à estimativa que constou no Relatório do 3º Bimestre, justificada principalmente por conta de R\$ 3,7 milhões de reais arrecadados abaixo do esperado para o 4º bimestre a título de Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Pensões Militares (+ R\$ 52,3 milhões): a ampliação de 0,6% na estimativa foi em decorrência de um incremento de aproximadamente R\$ 13,0 milhões no patamar de arrecadação mensal da contribuição para custeio das pensões militares da União observado no 4º bimestre. Aumento tal que sensibilizou as estimativas para os meses seguintes.

Rendas da SPU (+R\$ 45,3 milhões): a ampliação é da ordem de 4,4% frente ao valor constante na 3ª Avaliação. Nesse caso, havia uma base externa cuja estimativa informada pela unidade orçamentária já havia sido superada pela arrecadação no exercício. Por tal motivo, a referida base externa foi recusada e as receitas em epígrafe passaram a ser projetadas pelo SIOP, que, frente ao desempenho verificado até agosto, elevou a estimativa de ingressos de recursos oriundos da alienação de bens imóveis do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União.

DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão): neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (+ R\$ 95,7 milhões): este item engloba principalmente as restituições de despesas de exercícios anteriores. Como regra geral, são receitas de baixa previsibilidade, motivo pelo qual são estimadas de forma conservadora.

Alienação de Bens (- R\$ 0,9 milhão): a redução na estimativa de alienação de bens foi decorrente do ingresso de recursos em julho e agosto em montante inferior ao que havia sido previsto no Relatório do 3º Bimestre, influenciando negativamente a estimativa de arrecadação para os meses restantes do exercício.

Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 12,2 milhões): o acréscimo na estimativa de receitas decorrentes do Leilão da Folha foi de 0,9%, devido ao ingresso de recursos em julho e agosto em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 3º Bimestre.

Outras (+ R\$ 467,2 milhões): o aumento é da ordem de 1,2% em relação à estimativa prevista no relatório do Bimestre anterior. Ressaltam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 619,2 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”, em função da arrecadação atípica no valor de R\$ 608 milhões ocorrida em agosto de 2023;
- + R\$ 223,4 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa – Multas e Juros”, em função de arrecadação acima do previsto no 3º bimestre. Vale ressaltar que esta é uma receita de baixa previsibilidade, com grande variabilidade nos valores arrecadados de um mês para outro;
- - R\$ 116,1 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”, em função de arrecadação abaixo do previsto no 3º bimestre;
- - R\$ 114,2 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”. A estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas pela RFB, presentes no orçamento federal, de forma que a cada bimestre deduzem-se os valores anteriormente previstos para o referido período;
- - R\$ 111,8 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos referentes à extinta RFFSA”, cuja estimativa para 2023 foi atualizada, via captação de base externa, pela COGEF/STN. Segundo o referido órgão, trata-se de cálculo efetuado pela ANTT com base nas parcelas de contratos de arrendamento a receber da All Malha Sul, da Ferrovia Centro Atlântica e da Malha Paulista.

ANEXO V – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344	2.372.902
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493	1.469.732
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65	-66
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805	313.768
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.887	459.977	455.878	457.065	458.368
II.1. Cide combustíveis	164	200	155	141	148
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.263	358.228	358.574	361.180	359.056
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768
II.6. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720	1.915.670	1.911.299	1.909.279	1.914.535
IV. DESPESAS	2.033.845	2.023.232	2.047.457	2.054.636	2.055.978
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	864.635	858.810	864.772	867.215	869.747
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	367.810	364.974	363.992	362.094	358.836
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	277.574	282.669	294.414	301.026	303.665
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000	6.862	11.416	11.590
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810	810	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072	4.752	5.255	5.432
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084	22.520	23.682	22.286
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557	749
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300	523.730
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795	135.223	137.748	138.836
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357	-271.381	-283.104	-280.279
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177	2.366.344	2.372.902
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040	1.474.493	1.469.732
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65	-65	-66
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811	307.805	313.768
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358
I.4.6. Dividendos	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	445.020	449.227	446.161	447.759	449.053
II.1. Cide combustíveis	166	441	401	368	370
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	346.307	359.514	359.703	362.303	360.288
II.5. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.813.588	1.926.420	1.921.016	1.918.585	1.923.849
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.032.877	2.027.932	2.042.890	2.047.403	2.049.781
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	866.974	868.837	869.887	872.887	876.158
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	369.394	366.558	365.577	363.679	360.420
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	272.682	275.757	283.148	286.537	289.472
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	3.000	3.000	3.783	3.798
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810	810	810	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	664	1.144	1.645
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.529	20.319	21.260	22.660	21.588
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279	524.300	523.730
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169
IV.4.2. Discricionárias ⁽³⁾	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)	-219.289	-101.511	-121.874	-128.818	-125.932
VI. AJUSTES	8.835	6.051	14.284	16.539	15.512
VI.1. Caixa/Competência	-3.116	-8.391	1.012	423	-1.041
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	11.951	14.441	13.272	16.116	16.553
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	742	90	123	-33	-61
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768
VI.2.4. Impacto Primário do FIES (Capitalização da Petrobrás pela União (até 2015))	1.130	908	891	557	749
VI.2.5. Encontro de contas em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0	0	3.771	3.930
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	-228.125	-107.562	-136.158	-145.356	-141.443

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivalência ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VII – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas atualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VIII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (b)	Dotação Atual (c)	Avaliação 4º Bimestre (d)	Espaço para Crédito (e) = (d) - (c)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	452.886,9	469.765,9	458.367,6	(11.398,3)
I.1. Cide combustíveis	164,4	164,4	200,2	148,5	(51,8)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	370,1	(71,0)
Float	(1,2)	(1,2)	(240,9)	(221,6)	19,3
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	76.734,0	76.929,2	66.512,7	(10.416,4)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	65.718,9	57.513,7	(8.205,2)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	1.118,4	1.125,3	7,0
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.606,3	1.583,8	(22,5)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	8.244,0	8.244,0	8.244,0	6.048,3	(2.195,8)
I.3. Contribuição do Salário Educação	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.223,6	(356,0)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.223,6	(356,0)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	345.262,9	358.262,5	359.055,7	793,2
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	130.044,8	375,8
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	157.887,8	442,5
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.880,6	4.656,7	-223,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	67.698,7	144,9
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.286,24)	(1.232,31)	53,93
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.912,6	8.912,6	12.277,1	10.768,3	(1.508,8)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.536,4	13,1
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.804,7	19,7
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.804,7	19,7
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.536,4	13,1
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(10.339,6)	(11.913,9)	(1.574,3)
I.6. Demais	3.233,5	3.233,5	3.517,4	3.658,8	141,5
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	2.590,5	(5,6)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	647,6	(1,4)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	83,7	(29,3)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	13,5	35,0	21,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	145,7	302,0	156,3

Fonte: SOF/MPO e STN/MF

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO IX – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2023 - Orçamentário (a)	Dotação Atual - Orçamentário (b)	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 4º Bimestre Financeiro (e)	Créditos em tramitação (f)	Espaço para créditos (g) = (c) - (b) - (f)
TOTAL GERAL	19.271,3	20.940,7	21.526,9	-759,4	22.286,3	0,0	725,0
Total Orçamentário e Financeiro	18.529,2	20.874,6	21.587,8	-93,9	21.681,7	0,0	713,2
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	6.822,1	6.611,4	64,0	6.547,4	-72,3	-138,4
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	1.765,3	1.736,7	-117,2	1.853,9	0,0	-28,6
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacauieira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	10,9	8,8	1,9	6,9	0,0	-2,1
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	252,0	252,0	0,0	252,0	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	3.832,2	3.738,5	-12,7	3.751,1	0,0	-93,7
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	629,3	629,3	-381,3	1.010,6	0,0	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	6,1	5,6	0,3	5,3	0,0	-0,5
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.251,8	1.251,8	484,9	766,9	0,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	14,4	14,4	-1,0	15,4	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	359,9	355,7	-131,7	487,4	0,0	-4,2
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	72,3	0,0	72,3	72,3	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	23,9	23,9	-1,0	24,9	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	5.225,0	6.210,8	0,0	6.210,8	0,0	985,8
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	580,0	0,0	580,0	0,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
Total Net Lending	742,1	66,2	-60,9	-665,5	604,6	0,0	11,8

Fonte: STN/MF e SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO

Referencial Orçamentário - Ações de Netlending ⁽¹⁾

R\$ milhões

Ação	LOA 2023 - Orçamentário [A]	Dotação Atual - Orçamentário [B]	Créditos atendidos [C = B - A]	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário [D]	Espaço para Créditos [E = D - C - A]
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	370,0	320,0	-50,0	320,0	0,0
0A84 Proex	2.000,0	2.000,0	0,0	1.570,0	-430,0
0021 PNAFE/PNAFEM	190,0	190,0	0,0	190,0	0,0
0061 Fundo de Terras	396,1	396,1	0,0	396,1	0,0
0427 Crédito-Instalação Inkra ⁽²⁾	48,2	98,2	50,0	355,5	305,5
006A e ANCINE - Investimentos Retornáveis					
006C no Setor Audiovisual	1.225,2	1.225,2	0,0	1.200,2	-25,0
TOTAL					-149,5

Fonte: STN/MF e SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO

⁽¹⁾ Demonstrativo do valor orçamentário das ações, sem a dedução das receitas, para fins de compatibilização dos créditos adicionais a serem abertos.

⁽²⁾ Na ação 0427, o valor de LOA 2023 estava alocado em fonte 1050, não havendo impacto primário, já que há previsão de retorno no mesmo valor. A suplementação de R\$ 50 milhões ocorreu com fonte 1000, à conta de cancelamento na ação 0A81, não havendo alteração no total das ações. Por essa razão o "Espaço para Créditos" dessa ação desconsidera o valor da LOA.